

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A Brigada Militar através do Comando regional de Polícia Militar identifica a necessidade de **recuperação integral do telhado, calhas, platibandas e componentes da rede hidráulica do prédio histórico do 2º Regimento de Polícia Montada – 2º RPMon, localizado no município de Sant’Ana do Livramento/RS.**

O problema público que motivou a demanda consiste no avançado estado de deterioração identificado na cobertura da edificação, decorrente principalmente da ação do tempo, da antiguidade dos materiais empregados, da exposição contínua às intempéries e do agravamento causado pelos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul durante o ano de 2024. Conforme registrado no processo administrativo, **as telhas existentes possuem mais de cem anos de utilização**, apresentando fissuras, quebras e perda de desempenho, fato que tem ocasionado infiltrações recorrentes e comprometimento progressivo da estrutura de madeira que compõe o telhado.

Além da cobertura, as calhas existentes também apresentam elevado grau de deterioração em razão de sua antiguidade, reduzindo significativamente sua capacidade de escoamento das águas pluviais. Tal situação vem ocasionando alagamentos e infiltrações em diversos ambientes da unidade, causando danos às instalações prediais, mobiliários, equipamentos, documentos administrativos e demais bens públicos sob guarda da Brigada Militar.

Foi constatada também a necessidade de recuperação das platibandas, adequação do sistema de drenagem pluvial e intervenções na rede hidráulica da edificação, visando garantir melhores condições de funcionamento e segurança das instalações hidráulicas.

Caso a contratação não ocorra, os seguintes riscos serão observados:

A não realização da contratação poderá resultar no agravamento dos danos estruturais atualmente existentes, aumento dos custos futuros de recuperação, comprometimento da segurança dos usuários e continuidade da deterioração de um bem histórico pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul. Por essa razão, a recuperação do telhado e dos sistemas associados mostra-se imprescindível para assegurar a conservação do imóvel, a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no local e a adequada prestação do serviço público.

A necessidade está alinhada às atividades da Brigada Militar, especialmente nas ações de preservação patrimonial, manutenção da infraestrutura operacional e garantia da continuidade dos serviços de segurança pública prestados à sociedade.

A edificação objeto da intervenção possui relevante valor histórico e institucional para a Brigada Militar, tendo sido inaugurada em 15 de outubro de 1921 e servindo há décadas como sede do 2º RPMon, unidade estratégica para o policiamento ostensivo, o combate aos crimes rurais e transfronteiriços e o atendimento à população da região da Fronteira Oeste. A degradação progressiva do imóvel compromete não apenas a preservação do patrimônio público estadual, mas também as condições adequadas de trabalho dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Embora não exista Plano de Contratações Anual específico aplicável ao objeto, a contratação apresenta pleno alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional da Brigada Militar. Conforme registrado no processo administrativo, as contratações relativas a obras e serviços de engenharia encontravam-se dispensadas de registro no PCA.

A contratação está alinhada às seguintes diretrizes institucionais:

- preservação e conservação do patrimônio público estadual;
- manutenção da infraestrutura das unidades operacionais;
- continuidade dos serviços de segurança pública;
- valorização e preservação do patrimônio histórico da Brigada Militar;
- melhoria das condições de trabalho dos servidores e atendimento ao cidadão.

Comprova-se ainda o alinhamento da necessidade com o planejamento da unidade Técnica da Brigada Militar com o descrito no **OFÍCIO Nº 2778571/ 2026 / BM/DLP/CO.**

“Inicialmente, cumpre registrar que este Centro de Obras reconhece como necessária a intervenção na cobertura da edificação, considerando as manifestações patológicas identificadas, as infiltrações existentes e os riscos decorrentes à

conservação do patrimônio público, à continuidade da prestação do serviço policial militar e às condições de trabalho dos militares estaduais. Ressalta-se, ainda, que a recuperação da cobertura já se encontrava contemplada no planejamento das demandas desta Unidade Técnica, sendo que a situação atualmente documentada demonstra o agravamento das condições anteriormente verificadas, reforçando a necessidade de adoção das medidas necessárias à solução do problema.”

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos relacionados à preservação patrimonial, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratada deverá ser empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com capacidade técnica compatível com o objeto, responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e emissão de ART ou RRT.

Os serviços deverão contemplar:

- recuperação da estrutura de madeira da cobertura;
- substituição integral da cobertura existente;
- instalação de telhas metálicas termoacústicas tipo colonial;
- instalação de cumeeiras, espigões, algerozes, rufos e águas-furtadas;
- recuperação das platibandas;
- instalação de novas calhas;
- recuperação da rede hidráulica;

Justificativa dos requisitos e da não restrição à competitividade

Os requisitos estabelecidos neste ETP decorrem exclusivamente da necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia destinados à recuperação do telhado, calhas, platibandas e rede hidráulica do prédio histórico do 2º Regimento de Polícia Montada (2º RPMon), não se destinando a restringir a competitividade do certame, mas sim a garantir que a futura

contratação atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança e durabilidade exigidos pelo interesse público.

A exigência de que a empresa seja especializada em obras e serviços de engenharia e possua responsável técnico habilitado, com emissão de ART ou RRT, justifica-se pela natureza técnica do objeto, que envolve intervenções estruturais em cobertura com aproximadamente 2.118,10 m², recuperação de elementos construtivos centenários e execução de serviços em altura, cujos riscos operacionais exigem acompanhamento por profissional legalmente habilitado. Trata-se de requisito indispensável para assegurar a adequada execução da obra, a responsabilização técnica e a conformidade com a legislação profissional vigente.

Requisito de sustentabilidade

- correta destinação dos resíduos da construção civil;
- utilização de materiais duráveis e de baixa manutenção;
- adoção de cobertura termoacústica visando melhoria do desempenho térmico;
- preservação de patrimônio histórico estadual;
- redução de futuras intervenções corretivas

Requisito legal/regulatório

Observância integral da Lei nº 14.133/2021, normas da ABNT aplicáveis, NBR 16280, NR-06, NR-12, NR-17, NR-18 e NR-35, bem como demais legislações de engenharia e segurança do trabalho.

Amostra/Prova de Conceito

Não se aplica à presente contratação.

IV– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

As quantidades foram definidas com base em levantamentos técnicos realizados no imóvel,

medições da cobertura, inspeções visuais, registros fotográficos e necessidades efetivamente identificadas na edificação.

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
Recuperação da estrutura de madeira do telhado	m²	2.118,10
Instalação de telha metálica termoacústica tipo colonial	m²	2.118,10
Recuperação de platibandas	m linear	236,00
Instalação de calha galvanizada	m linear	430,00
Instalação de cumeeira	m linear	200,80
Instalação de espigão	m linear	20,40
Instalação de água-furtada/rufão	m linear	20,40
Instalação de algeroz com capa	m linear	236,00
Recuperação da rede hidráulica	un	pontual dos elementos da rede hidráulica diretamente afetados pela cobertura.
ART/RRT	un	1

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foi realizado levantamento exploratório de mercado com o objetivo de identificar as alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade apresentada, bem como compreender as soluções atualmente ofertadas, seus parâmetros técnicos essenciais, modelos de fornecimento, prazos habituais, condições de garantia e particularidades relevantes para a formação da solução. O levantamento de mercado concentrou-se em identificar:

- Os principais fornecedores atuantes no segmento;
- As soluções disponíveis e suas características técnicas predominantes;
- Modelos de contratação usualmente praticados (compra, assinatura, execução continuada, fornecimento misto etc.);
- Padrões mínimos de desempenho e de qualidade adotados pelo mercado;
- Eventuais necessidades de serviços acessórios (instalação, suporte, garantia, manutenção);
- Aspectos ambientais, certificações e requisitos regulatórios aplicáveis;

- Práticas de mercado relacionadas a prazos de entrega e capacidade operacional dos fornecedores.

Através do levantamento técnico e administrativo com a finalidade de identificar as alternativas juridicamente viáveis para atendimento da necessidade relacionada à recuperação do telhado, estrutura de cobertura, calhas, platibandas e rede hidráulica do prédio histórico do 2º Regimento de Polícia Montada – 2º RPMon, **considerando a gravidade das patologias construtivas existentes, os riscos de agravamento dos danos estruturais, a preservação do patrimônio público histórico e a continuidade dos serviços de segurança pública desenvolvidos pela unidade. identificaram-se as seguintes alternativas de solução atualmente disponíveis:**

1) Alternativa A – Licitação na Modalidade Concorrência (Lei nº 14.133/2021)

Descrição:

Realização de procedimento licitatório ordinário para contratação de empresa especializada visando a execução dos serviços de recuperação da cobertura e demais sistemas associados da edificação.

Pontos fortes:

- ampla competitividade;
- possibilidade de obtenção de propostas vantajosas;
- procedimento ordinário previsto na legislação;
- ampla transparência do processo.

Limitações:

- elevado tempo necessário para elaboração dos projetos, orçamento, instrução processual, licitação, homologação e contratação;
- permanência dos riscos estruturais durante toda a tramitação processual;
- possibilidade de agravamento das infiltrações e danos ao patrimônio histórico enquanto o procedimento estiver em andamento;
- risco de aumento dos custos futuros em razão da deterioração progressiva da edificação.

Alternativa B – Adesão ou Utilização de Ata de Registro de Preços (já evidenciada como

alternativa sem sucesso no presente processo)

Descrição:

Execução dos serviços mediante utilização de Ata de Registro de Preços disponibilizada pela Secretaria de Obras Públicas do Estado ou outro órgão da Administração Pública.

Pontos fortes:

- redução do tempo de contratação em comparação ao procedimento licitatório integral;
- aproveitamento de preços previamente registrados;
- simplificação parcial dos procedimentos administrativos;
-

Limitações:

necessidade prévia de elaboração de projetos e orçamentos específicos;

- dependência de disponibilidade de ata compatível com o objeto;
- dependência de autorização dos órgãos gestores;
- necessidade de prévia disponibilidade orçamentária e tramitações complementares junto à SOP;
- inexistência de garantia de atendimento imediato da demanda

Alternativa C – Dispensa de Licitação Emergencial (Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021) – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição:

Contratação direta de empresa especializada para execução dos serviços estritamente necessários à eliminação da situação emergencial existente, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Pontos fortes:

- atendimento imediato da necessidade administrativa;
- mitigação dos riscos de agravamento dos danos estruturais existentes;
- preservação de patrimônio histórico centenário pertencente à Brigada Militar;
- redução dos prejuízos decorrentes das infiltrações e alagamentos atualmente existentes;

- proteção dos servidores, usuários e bens públicos instalados na unidade;
- continuidade das atividades operacionais e administrativas do 2º RPMon;
- maior celeridade na solução do problema público identificado.

Limitações:

utilização restrita às situações devidamente caracterizadas como emergenciais;

- necessidade de robusta justificativa técnica e demonstração do risco de dano ou comprometimento da continuidade do serviço público;
- contratação limitada aos serviços necessários ao afastamento da situação emergencial, nos termos da legislação vigente.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, **conclui-se que a Dispensa de Licitação Emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.**

A medida justifica-se em razão do avançado estado de deterioração da cobertura da edificação, das infiltrações recorrentes, da degradação da estrutura de madeira, das deficiências no sistema de drenagem pluvial e do risco concreto de agravamento dos danos estruturais em imóvel histórico inaugurado em 1921 e atualmente utilizado como sede operacional do 2º RPMon.

A postergação da intervenção até a conclusão de procedimento licitatório ordinário poderá resultar em ampliação dos prejuízos patrimoniais, comprometimento das condições de trabalho dos servidores, aumento dos custos futuros de recuperação e risco à continuidade das atividades de segurança pública prestadas pela unidade.

Sob o aspecto econômico, a execução imediata dos serviços tende a evitar a progressão das patologias construtivas atualmente existentes, reduzindo despesas futuras decorrentes da ampliação dos danos, de intervenções corretivas emergenciais e da deterioração progressiva dos elementos estruturais do imóvel.

Regime de execução adotado

Considerando que o objeto consiste na recuperação integral da cobertura do prédio histórico do 2º Regimento de Polícia Montada, abrangendo serviços interdependentes de cobertura, estrutura de madeira, drenagem pluvial, forro e elementos complementares, cuja execução demanda responsabilidade única pelo resultado final, adota-se o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse regime justifica-se pela possibilidade de definição prévia e suficiente do escopo da contratação, pelas especificações constantes do Termo de Referência, pela necessidade de responsabilização integral do contratado pela entrega da solução completa e pela maior eficiência na gestão, fiscalização e execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação Emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, representa a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, preservação patrimonial e interesse público, constituindo a solução recomendada para a presente contratação

VI– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto pretendido, considerando os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e as especificações técnicas previstas para a recuperação da cobertura do prédio histórico do 2º Regimento de Polícia Montada (2º RPMon). Para subsidiar a estimativa de preços foram obtidas três propostas comerciais elaboradas por empresas com atuação no segmento da construção civil, contemplando a recuperação da cobertura, estrutura de madeira, sistema de drenagem pluvial, forro interno, destinação de resíduos, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à execução integral da obra.

A estimativa adotada utilizou como suporte técnico o Termo de Referência elaborado pelo Centro de Obras da Brigada Militar e os quantitativos constantes dos levantamentos realizados pela Administração, não havendo projeto executivo específico para a intervenção.

Os valores globais obtidos na pesquisa de mercado foram os seguintes:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CONCEITO	R\$ 1.875.673,24

LERRY ADRIANO RIEFFEL MACHADO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA	R\$ 1.983.251,08
SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.884.566,19
PREÇO MÉDIO ESTIMADO	R\$ 1.914.496,83

Para a formação da estimativa foram analisadas propostas comerciais contendo detalhamento dos serviços, quantitativos, composições de custos, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, responsabilidade técnica e demais encargos necessários à execução do objeto.

Considerando a natureza emergencial da contratação e a inexistência de orçamento referencial oficial disponível para solução idêntica à pretendida, adotou-se como valor estimado a média aritmética dos preços válidos obtidos junto ao mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração

Valor Estimado da Contratação:

Considerando os resultados da pesquisa de mercado, para fins deste Estudo Técnico Preliminar adota-se como **valor estimado da contratação o montante de R\$ 1.914.496,83 (um milhão novecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondente à média aritmética dos orçamentos obtidos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Após a análise das alternativas disponíveis e do levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da recuperação integral do sistema de cobertura do prédio histórico do 2º Regimento de Polícia Montada (2º RPMon), mediante **Dispensa de Licitação Emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sob regime de empreitada por preço global**, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, responsabilidade técnica e todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto.

A solução adotada busca corrigir de forma definitiva as patologias identificadas na cobertura da edificação, eliminando as causas das infiltrações, melhorando as condições de proteção da estrutura e assegurando a preservação de um imóvel histórico pertencente ao patrimônio da Brigada Militar.

A intervenção compreenderá, no mínimo:

- recuperação e reforço da estrutura de madeira do telhado, incluindo a substituição das peças comprometidas que vierem a ser identificadas durante a execução dos serviços;
- remoção da cobertura existente e instalação de aproximadamente 2.118,10 m² de cobertura metálica termoacústica tipo sanduíche colonial, mantendo a compatibilidade

estética com as características arquitetônicas da edificação;

- execução de cumeeiras, espigões, águas-furtadas, rufos, arremates e demais elementos necessários à estanqueidade da cobertura;
- recuperação e modernização do sistema de drenagem pluvial, incluindo calhas, algerozes, conexões e elementos complementares;
- recuperação das platibandas existentes;
- instalação de forro em PVC nas áreas abrangidas pela intervenção;
- recuperação pontual dos elementos da rede hidráulica diretamente afetados pela intervenção na cobertura e no sistema de drenagem pluvial, quando necessária para a perfeita execução do objeto.

Elemento	Descrição
Objeto principal	Recuperação integral do telhado, calhas, platibandas e rede hidráulica
Serviços acessórios	Emissão de ART/RRT, fornecimento de equipamentos, transporte e destinação de resíduos
Requisitos Técnicos	Recuperação estrutural, cobertura termoacústica e drenagem pluvial
Padrões de Desempenho	Eliminação de infiltrações e aumento da vida útil do imóvel
Condições Operacionais	Execução sem comprometer a atividade administrativa da unidade
Normas Aplicáveis	Lei 14.133, ABNT e NRs
Interfaces existentes	Integração com estrutura histórica da edificação

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na recuperação do telhado do prédio histórico do 2º Regimento de Polícia Montada (2º RPMon).

Embora os serviços que compõem a solução possam ser individualmente identificados, tais como recuperação da estrutura de madeira, instalação da cobertura metálica, execução do sistema de drenagem pluvial, recuperação das platibandas, instalação de forro e intervenções complementares, verifica-se que todos esses elementos constituem um **sistema único, integrado e interdependente**, cuja adequada execução depende da compatibilização entre as diversas etapas da obra.

A eventual divisão da contratação em lotes distintos ou a contratação de múltiplos fornecedores poderia comprometer a coordenação dos serviços, gerar conflitos de responsabilidade técnica, ampliar os riscos de incompatibilidade construtiva e dificultar o acompanhamento e a fiscalização da execução, especialmente em uma edificação histórica que exige intervenções coordenadas e tecnicamente compatíveis.

Sob o aspecto econômico, a execução integrada proporciona ganhos de escala e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, reduzindo custos relacionados à mobilização de equipes, instalações provisórias, administração de obra, logística de materiais, gerenciamento contratual e fiscalização. A contratação de um único executor também favorece a racionalização dos serviços e a uniformidade dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Destaca-se ainda que a pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, abrangendo todos os serviços previstos no escopo da contratação, não havendo qualquer indicativo de restrição à competitividade decorrente da contratação em lote único.

Além disso, parte significativa da solução **envolve serviços executados de forma sequencial e dependente**, como a remoção da cobertura existente, avaliação e recuperação da estrutura de madeira, instalação da nova cobertura, execução dos elementos de drenagem e instalação dos acabamentos internos, circunstância que reforça a necessidade de gestão centralizada e responsabilidade única pela execução da obra.

Dessa forma, **conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente**

vantajoso para a Administração, uma vez que:

- a contratação integrada proporciona economia de escala e redução dos custos de mobilização, administração e fiscalização da obra;
- o objeto caracteriza-se como sistema construtivo único e interdependente, havendo risco de comprometimento do resultado final em caso de fragmentação da execução;
- a execução por um único contratado favorece a compatibilidade entre os serviços, a qualidade da intervenção, a responsabilização técnica e o cumprimento dos prazos previstos;
- o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente a solução proposta, sem prejuízo à competitividade do certame.

Assim, **recomenda-se que a contratação seja realizada em lote único**, abrangendo todos os serviços previstos para a recuperação do telhado, das calhas, das platibandas, da rede hidráulica e dos elementos complementares da edificação, por representar a alternativa mais eficiente, econômica e segura para atendimento do interesse público.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com a contratação da solução proposta, a Administração pretende promover a recuperação integral do sistema de cobertura do prédio histórico do 2º Regimento de Polícia Montada (2º RPMon), assegurando a preservação do patrimônio público estadual, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Brigada Militar no município de Sant'Ana do Livramento.

Os resultados esperados com a contratação são os seguintes:

a) Preservação do patrimônio público e histórico

Recuperar e preservar um imóvel histórico da Brigada Militar, inaugurado em 15 de outubro de 1921, evitando a continuidade do processo de deterioração da cobertura e dos demais elementos construtivos da edificação;

Aumentar a vida útil do imóvel e de seus sistemas construtivos, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais futuras.

b) Melhoria das condições de segurança e habitabilidade

Eliminar infiltrações, goteiras e alagamentos atualmente existentes em diversos ambientes da unidade;

Restabelecer as condições adequadas de conservação, segurança e funcionalidade do prédio;

Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento ao público usuário dos serviços prestados pela Brigada Militar;

c) Eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos

Reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes que atualmente são exigidas em razão do estado de deterioração da cobertura;

Evitar o agravamento dos danos estruturais existentes e, conseqüentemente, o aumento dos custos futuros de recuperação;

Obter maior economicidade mediante a execução integrada dos serviços de cobertura, drenagem pluvial, forro e recuperação estrutural, reduzindo custos indiretos de contratação, fiscalização e mobilização de equipes.

d) Melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais

Reduzir a demanda por intervenções emergenciais e ações corretivas frequentes na estrutura da unidade;

Permitir que os recursos humanos da Brigada Militar sejam empregados prioritariamente nas atividades finalísticas de segurança pública, minimizando demandas decorrentes de problemas prediais recorrentes;

Garantir melhores condições operacionais para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do 2º RPMon.

e) Sustentabilidade ambiental e durabilidade da solução

Promover a substituição de materiais deteriorados por sistemas construtivos mais modernos, eficientes e duráveis; Melhorar o desempenho térmico da edificação mediante a utilização de telhas metálicas termoacústicas do tipo sanduíche colonial;

Garantir a correta destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação vigente e as boas práticas da construção civil.

f) Resultados institucionais

Preservar uma unidade de relevância histórica e estratégica para a Brigada Militar;

Assegurar a continuidade das atividades de policiamento ostensivo, policiamento rural e ações de combate aos crimes transfronteiriços desenvolvidas pelo 2º RPMon;

Reforçar a imagem institucional da Brigada Militar por meio da adequada conservação de seu patrimônio histórico e operacional.

Dessa forma, a contratação permitirá obter ganhos significativos de eficiência, economicidade, segurança, durabilidade e preservação patrimonial, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e a manutenção das condições necessárias para o pleno funcionamento do 2º Regimento de Polícia Montada.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

XII – Descrição de possíveis IMPACTOS AMBIENTAIS e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) Sugestão de preenchimento:

A partir das análises realizadas nas etapas anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação apresenta plenas condições de viabilidade para atendimento da necessidade institucional identificada.

A solução proposta mostra-se adequada, pois contempla integralmente os serviços necessários para recuperação da cobertura, estrutura de madeira do telhado, calhas, platibandas e rede hidráulica do prédio

histórico do 2º Regimento de Polícia Montada – 2º RPMon, eliminando as infiltrações atualmente existentes, mitigando os riscos de agravamento dos danos estruturais e preservando as condições de utilização de imóvel público indispensável ao desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas da Brigada Militar. A contratação também possibilitará a preservação de patrimônio histórico centenário da Corporação, inaugurado em 15 de outubro de 1921, assegurando a continuidade dos serviços de segurança pública prestados à população da região da Fronteira Oeste.

O mercado demonstra capacidade de atendimento, uma vez que foram identificadas empresas especializadas aptas à execução de obras e serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto pretendido, capazes de fornecer materiais, equipamentos, mão de obra especializada e responsabilidade técnica necessária à execução dos serviços, observando os padrões de qualidade exigidos para intervenções em edificações de relevante valor histórico e operacional.

Os custos estimados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na estimativa de preços elaborada a partir da pesquisa realizada junto a empresas do ramo da construção civil, permitindo à Administração avaliar adequadamente a vantajosidade da contratação.

A execução é viável do ponto de vista operacional, considerando que a Brigada Militar dispõe das condições necessárias para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante designação de gestor e fiscais do contrato, disponibilização das informações técnicas existentes, apoio dos setores especializados e adoção das providências administrativas previamente identificadas neste ETP.

A contratação também está alinhada ao planejamento institucional da Brigada Militar e aos objetivos da Administração Pública relacionados à preservação do patrimônio público estadual, à manutenção da infraestrutura das unidades operacionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais de segurança pública.

Adicionalmente, restou demonstrado que a ausência de intervenção imediata poderá ocasionar agravamento das patologias construtivas existentes, ampliação das infiltrações, comprometimento de estruturas, danos ao patrimônio público, aumento dos custos futuros de recuperação e riscos à continuidade das atividades desempenhadas pela unidade.

Parecer conclusivo: Com base nos elementos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável, apresentando-se como solução adequada, necessária e compatível com o interesse público, sendo recomendada a contratação direta por Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de adoção de medidas imediatas para evitar o agravamento dos danos existentes, preservar o patrimônio histórico da Brigada Militar e assegurar a continuidade das atividades essenciais de segurança pública desenvolvidas pelo 2º Regimento de Polícia Montada – 2º RPMon.

A contratação será executada sob regime de empreitada por preço global, por representar a forma mais adequada para assegurar a entrega integral da solução pretendida, com responsabilidade única do contratado, maior eficiência na fiscalização e melhor controle dos resultados esperados.

 Documento assinado digitalmente
RONI NOLE ROSA PIRES NETO
Data: 06/10/2026 13:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONI NOLE ROSA PIRES NETO – 1ºSgt PM
Rsp p/ Analista do P4 do CRPM – Fronteira Oeste
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar